



**SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO AMAZONAS - SIFAM**

CNPJ: 34.500.975/0001-09, Insc. Estadual: Isento  
R. Joaquim Tnajura, 41 – São Francisco, CEP: 69.079-050 / Manaus (AM)  
Fone: (092) 3611-1264/ Fax: (092) 3663-6211  
e-mail: sifam@sifam.org.br

Ofício nº 010/2016-SIFAM

Manaus, 18 de março de 2016.

Ao Senhor,  
ESTEVAM GOMES DANTAS  
**EMPRESA SUPREMA TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

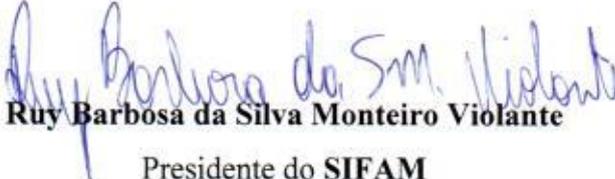
Assunto: Situação de regularidade da contratação de funcionários terceirizados

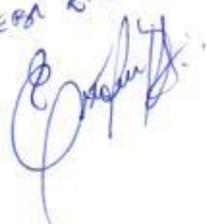
Senhor Estevam,

Venho por meio deste solicitar que nos sejam repassadas, no prazo máximo de 48 horas úteis, declarações e relatórios pertinentes à regularidade fiscal, trabalhistas e previdenciária dos funcionários do quadro de terceirizados do Sindicato admitidos e/ou substituídos desde a contratação dos serviços.

Tal solicitação e urgência se devem ao fato de ter havido denúncias de irregularidades na contratação dos funcionários no momento da assinatura do contrato e que se mantém até hoje. Essas denúncias foram feitas durante Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 17 de março de 2016, conforme edital de convocação para os devidos fins.

Respeitosamente,

  
**Ruy Barbosa da Silva Monteiro Violante**  
Presidente do SIFAM

RECEBI EM 12/03/16  




Manaus/AM 21 de março de 2016.

Ao

Sindicato dos Fazendários do Amazonas – SIFAM

Att. Sr. Ruy Barbosa Silva Monteiro Violante

Ref. Ofício nº. 010/2016-SIFAM

Na data de 18 de março de 2016, foi enviado Ofício nº. 010/2016-SIFAM a esta empresa requerendo relatórios pertinentes à regularidade trabalhista dos funcionários do quadro de terceirizados do Sindicato.

Antes de adentrar ao pedido em comento, temos que a terceirização de mão de obra é a realização de serviços, por parte de empresas, em substituição da mão de obra de trabalhadores empregados. Inexiste vínculo empregatício entre a empresa contratante e os empregados da contratada. Pode-se conceituar a terceirização, como a forma de prestação de serviços, com o objetivo de reduzir gastos, buscando a melhoria na qualidade de serviços.

O Sindicato figura, nesses casos, como responsável subsidiário pelas obrigações trabalhistas assumidas. Contudo, é indubitável que a simples e mera contratação de serviços de terceiros não traz, por si só, a responsabilidade dos contratantes.

A doutrina e a jurisprudência, ao interpretar as normas acerca da responsabilidade subsidiária, tem firmado entendimento de que esta decorre da culpa no ato danoso a direito de outrem, isto é, a responsabilidade subsidiária é SEMPRE subjetiva, decorrendo, portanto, da demonstração do dano e da culpa.

Quer-se dizer, com isso, que, para a caracterização da responsabilidade subsidiária do Sindicato, é necessária a demonstração de que este, ao efetuar a contratação, tenha recaído em *culpa in eligendo* e/ou *culpa in vigilando*.

Assim, não sendo demonstrada a ocorrência de *culpa in eligendo* ou *culpa in vigilando*, o Sindicato não pode ser declarado responsável subsidiário por eventuais créditos devidos pela Suprema, pois, do contrário, estará obrigando a empresa a prestar obrigação sem previsão legal, desobedecendo aos ditames do art. 5º, II da Constituição Federal, in verbis:

"Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos



brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei"

Nestes termos, temos que a Suprema está com os recolhimentos trabalhistas em dia, conforme Certidão de Regularidade do FGTS e Relatório Complementar de Situação Fiscal anexos. Juntamos ainda, Guia de FGTS do último mês corrente, e quanto ao INSS, no referido mês, a empresa realizou a compensação dos valores pagos a título de salário maternidade da colaboradora Yana Karoline da Silva Lima, a qual encontrava-se de auxílio até o dia 05/03/2016, conforme atestado anexo.

Todos os funcionários da Suprema que prestam serviços como terceirizados junto ao Sindicato possuem suas Carteiras de Trabalho devidamente assinadas e encontram-se com seus pagamentos salariais em dia, assim como os demais benefícios previstos em Convenção Coletiva da Categoria.

No contrato firmado entre a Suprema e o Sindicato em sua cláusula terceira – Das Obrigações do Contratado, a Suprema é responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas de seus funcionários, in verbis:

**“PARÁGRAFO 1º** A Contratada declara ser totalmente gabaritada para prestar os serviços objeto deste contrato, sendo completamente responsável por seus atos e procedimentos realizados ao Contratante.

**PARÁGRAFO 2º (...)**

**PARÁGRAFO 3º (...)**

**PARÁGRAFO 4º** Executar os serviços dentro da melhor técnica e sob a sua exclusiva responsabilidade, observando as especificações técnicas, legais e éticas pertinentes;



**PARÁGRAFO 5º** Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos previdenciários e fiscais, bem como toda e qualquer demanda judicial, vinculados aos profissionais designados à sede do Contratante e advindos deste contrato;”

Em virtude das denúncias apresentadas em Assembleia a Suprema buscando a licitude dos seus atos, e ainda, firmando convicção de que atende todas as determinações legais e que se responsabiliza integralmente pela contratação de seus colaboradores, solicitou junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, órgão responsável pela fiscalização quanto aos procedimentos adotados com a realização de contratação de trabalhadores, uma fiscalização para que seja demonstrada a regularidade junto àquela instituição, cópia do protocolo anexo.

Desta forma, temos total interesse em demonstrar a este Sindicato e aos seus associados que a Suprema atende todas as determinações legais e trabalhistas quanto à terceirização de mão de obra, estando sob responsabilidade, nesta data, do Ministério do Trabalho e Emprego a conclusão da fiscalização requerida, logo quaisquer questionamentos advindos da regularização trabalhista serão mera especulação.

Atenciosamente,

  
Estevam Gomes Dantas



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17277442/0001-82  
**Razão Social:** HELOYSE BATISTA BARBOSA ME  
**Endereço:** R PROFESSOR ERNANI SIMAO 1562 ALTOS N 02 / CACHOEIRINHA /  
MANAUS / AM / 69065-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Vigência:** 13/03/2016 a 11/04/2016

**Certificação Número:** 2016031303255615487976

Informação obtida em 20/03/2016, às 13:37:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**Relatório Complementar de Situação Fiscal**

**CNPJ: 17.277.442 - SUPREMA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS COMBINADOS DE**

**Diagnóstico Complementar**

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas complementares nos controles da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

---

FINAL DE RELATÓRIO



## SOLICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA

NUDPRO

46202 003965/2016-54



AO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

ATT.: SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

REF.: SOLICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA

Prezados (as), Senhores (as),

A empresa **SUPREMA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.277.442/0001-82, vem cordialmente solicitar uma fiscalização na empresa com o intuito de demonstrar a regularidade frente a essa autarquia.

Nosso endereço comercial está localizado na Av. Desembargador João Machado, n. 651, altos, Alvorada I, CEP.: 69.043-000, Manaus/Amazonas – Brasil.

Telefones de Contato: (92 3304-4289 / 99604-5082) e-mail: [supremamaneaus@gmail.com](mailto:supremamaneaus@gmail.com)

Atenciosamente,

  
ESTEVAM GOMES DANTAS  
Proprietário